



PROCESSO Nº 84/2014-CPL/FMS

CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 10/2014 CPL/FMS

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde - FMS

CONTRATO Nº 30/2014 - FMS/PMM

ASSUNTO: Prestação de Serviços Especializados em Anestesiologia

REF.: 8º Termo Aditivo ao contrato nº 30/2014 - FMS/PMM

PARECER Nº 179/2017 – CONGEM

1. RELATÓRIO

Em 05/06/2017 vieram os autos em epígrafe para fins de análise e parecer referente ao **8º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 30/2014 - FMS/PMM**, celebrado em 30/04/2014, entre o **FMS** e a **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTA DO ESTADO DO PARÁ**, para prestação de serviços de Anestesiologia, na quantidade e especificações contidas nas requisições.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 562 com 01 (um) volume, o qual foi instruído com as seguintes documentações:

Relatório a partir da ultima compilação realizada no CERTIDÃO CONGEM Nº 004/2017.

- Certidão nº 004/2017 – CONGEM (fls. 516-520);
- Comprovante de lançamento do termo aditivo no Portal dos Jurisdicionados TCM/PA (fls. 521-522);
- Nota de empenho nº 02010126 (fl. 523);
- Memo. nº 1100/2017-DAC – Encaminhando os autos à SEFIN (fl. 524);
 - Certidão Conjunta Negativa da SEFIN de Belém, validade até 30/09/2017 (fl. 525);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Nota de empenho nº 31010092 (fl. 526);
- Memo. nº 186/2017-DAC – Encaminhando os autos à SEFIN para pré-empenho e empenho (fl. 527);
- 7º Termo Aditivo do CRT nº 030/2014-CPL/PMM (fls. 528-5330);
- Memo. Ext. nº 1681/2017-CAE/SMS – Encaminhando os autos ao DAC/SMS (fl. 531);
- Memo. Ext. nº 1678/2017-CAE/SMS – Solicitando autorização para a prorrogação do contrato ao Secretário de Saúde (fl. 532);
- Memo. nº 388/2017-DAC – Informando que o contrato nº 030/2014 terá vigência até 30/06/2017 (fl. 533);
- Memo. nº 1629/2017-DAC – Solicitando informações quanto a prorrogação do contrato à CAA/SMS (fl. 534);
- Of. nº 080/2017-DIRETORIA – Termo de aceite da Coop. De Médicos Anestesiologistas do Pará quanto a continuidade da prestação dos serviços (fl. 535);
- Termo de Autorização do Secretário Municipal de Saúde (fl. 536);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde, atestando que a despesa possui adequação orçamentária e financeira em conformidade com a LOA, o PPA e a LDO, não comprometerá o orçamento de 2017 (fl. 537);
- Justificativa para a prorrogação (fl. 538);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 539);
- Minuta do 8º Termo Aditivo ao CRT nº 30/2014-FMS (fls. 540-541);
- Extrato da dotação orçamentária de 2017 (fls. 542-553);
 - Certidão Negativa de Natureza Tributária, validade até 23/10/2017 (fl. 554);
 - Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, validade até 23/10/2017 (fl. 555);
 - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 20/08/2017 (fl. 556);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, validade até 19/08/2017 (fl. 557);
 - Certidão Conjunta Negativa da SEFIN de Belém, validade até 30/09/2017 (fl. 558);
 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, validade até 25/05/2017 (fl. 559);
- Alvará de Licença, validade até 10/04/2018 (fl. 560);
- Certidão de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina do Pará, validade até 09/03/2018 (fl. 561);
- Cédula de Identidade Profissional (fl. 562);



- Memo. nº 1604/2017-CC/SMS – Encaminhando os autos para análise da PROGEM (sem numeração);
- Parecer Jurídico s/nº 2017-PROGEM – Manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (sem numeração);
 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, validade até 13/06/2017 (sem numeração);
- Certidão de cumprimento das recomendações (sem numeração);
- Memo. nº 1891/2017-DAC/SMS – Encaminhando os autos para análise da CONGEM (sem numeração);

2. ANALÍSE

2.1 Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Contrato, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer Jurídico s/nº 2017-PROGEM às fls. 564-566, em 26/05/2017, favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade do ato, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, recomendando a juntada do Certificado de Regularidade do FGTS e confirmação da autenticidade das certidões pela autoridade competente.

2.2 Da Prorrogação de Prazo

O Processo Licitatório nº 084/2014 CPL – FMS – INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO, referente à prestação de serviços especializados em Anestesiologia deu origem ao contrato e aditivos abaixo relacionados:

	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	Nº PARECER PROGEM
Termo de Contrato de Credenciamento nº 30/2014 CPL/FMS/PMM	X	12 MESES (30/04/2014 a 30/04/15)	R\$ 1.668.000,00	Nº 314/2014/ PROGEM
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2014 – CPL/FMS/PMM	PRAZO E VALOR 25%	03 MESES (01/05/2015 a 01/08/15)	R\$ 417.000,00	Nº 322/2015/ PROGEM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



2º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2014 – CPL/FMS/PMM	PRAZO	06 MESES (02/08/2015 a 31/01/16)	R\$ 834.000,00	Nº 727/2015/ PROGEM
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2014 – CPL/FMS/PMM	PRAZO	01 MES (01/02/2016 a 29/02/16)	R\$ 139.000,00	Nº 050/2016/ PROGEM
4º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2014 – CPL/FMS/PMM	PRAZO	04 MESES (01/03/2016 a 30/06/16)	R\$ 556.000,00	Nº 113/2016/ PROGEM
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2014 – CPL/FMS/PMM	PRAZO	03 MESES (01/07/2016 a 30/09/16)	R\$ 417.000,00	Nº 604/2016/ PROGEM
6º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2014 – CPL/FMS/PMM	PRAZO	04 MESES (01/10/2016 a 31/01/17)	R\$ 556.000,00	Nº 880/2016/ PROGEM
7º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2014 – CPL/FMS/PMM	PRAZO	05 MESES (01/02/2017 a 30/06/2017)	R\$ 695.000,00	PROGEM 2017 (fl.470/472);
8º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2014 – CPL/FMS/PMM	PRAZO	08 MESES (01/07/2017 a 01/03/2018)	R\$ 1.112.000,00	PROGEM 2017 (fl. 564-566);

Da análise dos autos, constatou-se que o CRT nº 030/2014-CPL/FMS deu origem ao 8º Termo Aditivo de Prazo Contratual, traspondo a vigência do contrato para 01/03/2018.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A dilação contratual buscada encontra-se justificada às fls. 538 e decorre da essencialidade dos serviços a serem prestados aos usuários do SUS de forma ininterrupta, considerando os preços mais vantajosos para a administração, vez que não há aumento do valor contratual.

A prorrogação encontra-se autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste à fl. 536, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

Consta Termo de Compromisso e Responsabilidade devidamente assinado pelos servidores Maria Sampaio de Freitas Gomes, Ana Helena Moraes Rodrigues e Francis do Socorro Martins Alho,



responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do procedimento e do contrato, às fls. 539.

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa verifica-se que a mesma foi demonstrada às fls. 537 com a juntada de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Extrato de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde - FMS no ano de 2017 (fls. 542-553), os quais indicam a previsão de recursos para a contratação pretendida, em conformidade com as seguintes rubricas: *10.302.0014.2.068 – MACA – Atenção de Média e Alta Complexidade em Saúde, elemento de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica e 10.122.0002.2.059 – Manutenção da Secretaria de Saúde e elemento de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica*, portanto, não acarretará em aumento de despesas sem previsão orçamentária no exercício de 2017.

Alertamos que diante da nova sistemática procedimental, necessário a juntada de Parecer Orçamentário emitido pelo Secretário Municipal de Planejamento o qual ratifica a Existência de Crédito Orçamentário para cobrir as despesas oriundas da contratação almejada, com a respectiva demonstração de dotação orçamentária e indicação de saldo.

3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos, neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isso é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de prazo de execução ou quantidades do objeto contratual.

Referente a regularidade fiscal e trabalhista da empresa COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTA DO ESTADO DO PARÁ restaram devidamente comprovadas conforme se observa nos autos.

Necessário a confirmação da autenticidade das certidões pela autoridade competente, bem como sejam juntadas aos autos para fins de regularidade processual.

4. DEMAIS OBSERVAÇÕES

Finalmente, no tocante à estruturação do Processo Administrativo, cumpre observar que após a página 562 as folhas não foram enumeradas, o que desde logo recomendamos a regularização.



5. DA PUBLICAÇÃO

Atentar-se para a publicação dos referidos termos aditivos nas três formas entabuladas no edital e suas minutas, conforme descritas a seguir:

Cláusula Quinta – Da Publicação

6.1 O presente Termo aditivo será publicado na forma reduzida pela CONTRATANTE no átrio da Administração Municipal, na Imprensa Oficial do Estado.

No que concerne quanto à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

“Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, RECOMENDAMOS:

- a) Necessário a juntada de Parecer Orçamentário emitido pelo Secretário Municipal de Planejamento o qual ratifica a Existência de Crédito Orçamentário para cobrir as despesas oriundas da contratação almejada, com a respectiva demonstração de dotação orçamentária e indicação de saldo;
- b) Necessário a confirmação da autenticidade das certidões pela autoridade competente, bem como sejam juntadas aos autos para fins de regularidade processual.
- c) Sejam enumeradas as paginas processuais a partir da folha 562;
- d) Obediência ao prazo legal para publicação do extrato do 6º Termo Aditivo ao contrato em questão, conforme artigo 61º, parágrafo único da Lei 8666/93;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- e) Cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA;

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 06 de junho de 2017.

Daliane Froz Neta

Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 051/2017-GP
OAB/PA 21.160

De acordo.

Ao DAC/SMS, para conhecimento e adoção das providências.

JULIANA DE ANDRADE LIMA

Controladora Geral do Município Interina
Portaria 015/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da **Portaria nº 015/2017-GP**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 084/2014-CPL/FMS**, referente ao **CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 10/2014 CPL/FMS**, tendo por objeto **8º Termo Aditivo ao contrato nº 30/2014 - FMS/PMM referente a prestação de serviços especializados em anestesiologia**, requisitado pela **Prefeitura Municipal de Marabá, através da Secretaria Municipal de Saúde**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() não estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 06 de Junho de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP